



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Parecer nº 04/CFO/2023**

Autoria: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 27 do [Regimento Interno](#) desta Casa de Leis, reuniram-se no dia **11 de outubro de 2023**, para analisar e emitir Parecer sobre as:

#### **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2022, SOB A GESTÃO DO PREFEITO SENHOR JACSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR.**

Após analisar o Processo das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Castanheira – Exercício 2022, sob a Gestão do Prefeito **Jacson de Oliveira Rios Junior**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e considerando que foi cumprido o dispositivo constitucional relativo à aplicação anual em educação e saúde e os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, **afastando** as irregularidades 1-CB02, 3-DA05, 4-DA07, 5- DB08, 6-DB99 e 8-FB03 e **mantendo** as irregularidades 2-DA02, 7-DC99 e 9- B02. **Recomendamos** ao Chefe do Poder Executivo de Castanheira que: **I)** realize as audiências públicas das peças de planejamento de forma individualizada, ou, se realizar em conjunto, registre adequadamente nas *atas respectivas* a matéria tratada, de forma a evidenciar o que foi discutido e as conclusões advindas de cada uma; **II)** adote ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, de modo a promover o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas, fiscalizando a execução orçamentária e observando as regras sobre finanças dispostas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 4º, 9º e 53, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal); **III)** avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da LDO, bem como aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da *meta de resultado primário* presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município; e, **IV)** encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as contas anuais de governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e 170 do RITCE/MT.

**Por fim, considerando**, a decisão do Tribunal de Contas através do Parecer Prévio nº 32/2023; e, **considerando** também a manifestação da Chefe do Executivo Municipal protocolada em 04/10/2023 nesta Casa, da qual extraímos alegações objetivas e devidamente fundamentadas na situação e na realidade do município de Castanheira; esta Comissão **DECIDE** emitir o **PARECER FAVORÁVEL** quanto à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Castanheira referente ao **Exercício de 2022**.

**Este é o Parecer!**

**Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.**

**LOURIVAL ALVES DA ROCHA**

*Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Parecer nº 04/CFO/2023**

Autoria: **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MARISA APARECIDA JARDINI**

*Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento*

**MARCOS DE SOUZA LIMA**

*Membro da Comissão de Finanças e Orçamento*